

causem transtornos aos municípios locais;

III - vínculo com conglomerados industriais cervejeiros.

Art. 4º As atividades previstas nesta lei também podem ser enquadradas da seguinte forma

I - Nas atividades mencionadas no Inciso II do § 2º do Art. 180 da Lei 5890/2006.

II - Nas atividades enquadradas no uso industrial (I) que compreende Indústria Sem Risco Ambiental - caracterizada por processos industriais simplificados ou semiartesanal, microindústrias virtualmente sem riscos ao meio ambiente, compatíveis com o uso residencial, de comércio e de serviços, conforme Anexo XIV-A, da Lei 5890/2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

LEI Nº 7772/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7710/2019, QUE PROÍBE O ATENDIMENTO A IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO PISO SUPERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 7710/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º – A multa prevista no Inciso II deste Artigo será fixada em 500

UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 2º – As agências bancárias, as instituições financeiras e demais instituições públicas e privadas, em caso de reincidência, serão multadas em 1000 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 3º – Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Mantém-se inalteradas as demais disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de novembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

PORTARIA Nº 394/2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (esposo), à servidora efetiva mencionada abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme atestado médico de acompanhante, apresentado através do requerimento protocolado nesta casa sob o nº (geral) 96454/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
SILVIA CARLA TELLES DOS S. MORAES	SERV. DE LIMPEZA	01	27/11/2019	27/11/2019	28/11/2019

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

PORTARIA Nº 395/2019.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DE NATAL E ANO NOVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando os termos do decreto municipal nº 28.135/2018 (Institui o calendário de feriados e pontos facultativos no município de Cachoeiro de Itapemirim-es),

RESOLVE:

Art. 1º – Em virtude dos feriados nacionais, alusivos ao “Natal e Confraternização Universal”, não haverá expediente nas repartições da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos dias **25/12/2019 e 01/01/2020.**

Art. 2º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições do Poder Legislativo Municipal, nos dias **24 e 31 de dezembro/2019.**